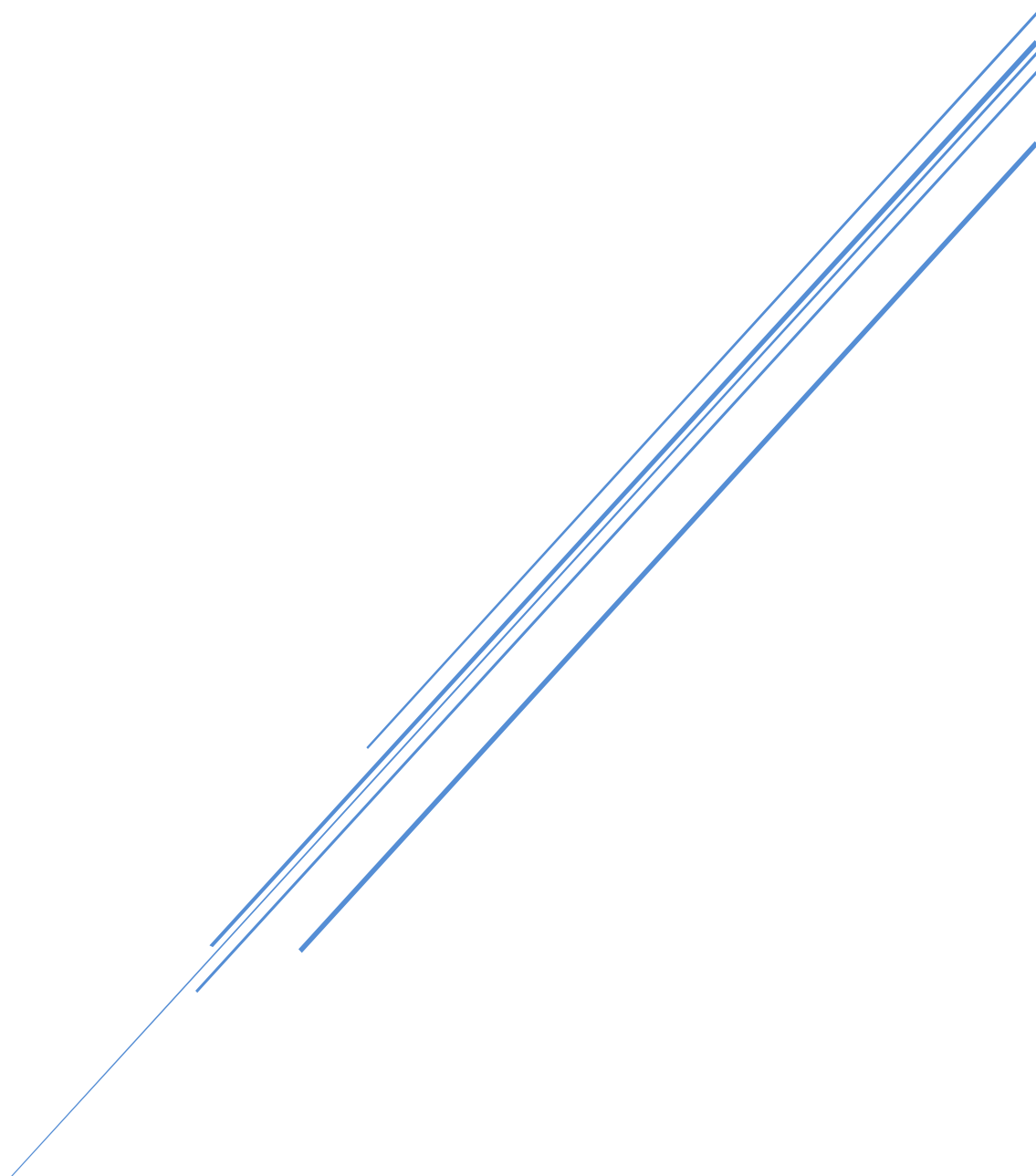


# **MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA.**

**Administrador Judicial: Gomes de Mattos Advogados  
Associados**



**Relatório Mensal de Atividades  
Abril de 2026**

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Recuperação Judicial nº 3015976-17.2025.8.19.0001(Eproc)**

**MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Escritório devidamente nomeado por este d. Juízo para o exercício do *múnus* de Administrador Judicial (“AJ”) nos autos do processo em epígrafe, nos termos da decisão de Evento 17, por seu representante Dr. **AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO**, com endereço eletrônico [admjud@gomesdemattos.com.br](mailto:admjud@gomesdemattos.com.br), vem à íncrita presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05<sup>1</sup>, apresentar o **6º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda, consoante se passa a expor.

**1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

De largada, esta Administração consigna o quadro sintético abaixo, o qual demonstra as principais datas e prazos relacionados ao presente processo de Recuperação Judicial, o qual será continuamente atualizado conforme o avanço e a consolidação das etapas processuais.

Registre-se que as principais informações relativas à presente Recuperação Judicial, bem como os canais oficiais de atendimento aos credores, encontram-se disponíveis adiante, destacando-se que o sítio eletrônico do AJ reúne as atualizações processuais, enquanto o endereço eletrônico e o canal telefônico indicados destinam-se ao recebimento de habilitações, divergências e demais solicitações de esclarecimento.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...)

II – na recuperação judicial: (...)

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Evento E-proc	Lei 11.101/05
	08/10/2025	Distribuição do pedido de RJ	01	-
	27/10/2025	Perícia de constatação prévia	14	Art. 51-A
	04/11/2025	Deferimento do Processamento RJ	17	Art. 52
	04/11/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	24	Art. 33
	06/11/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	28	-
	15/12/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (recuperanda)	67	Art. 53
	18/12/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	70	Art. 52, § 1º
	05/01/2026	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	03/01/2026	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
	19/02/2026	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

SITE COM INFORMAÇÕES E CANAL DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente Recuperação Judicial	<a href="https://gomesdemattos.com.br/admjudicial/lista-de-processos/mshs-brasil-engenharia-ltda/">https://gomesdemattos.com.br/admjudicial/lista-de-processos/mshs-brasil-engenharia-ltda/</a>
Canal de atendimento ao Credor, para onde devem ser encaminhadas as dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências da fase administrativa.	<a href="mailto:admjud@gomesdemattos.com.br">admjud@gomesdemattos.com.br</a> para as habilitações e divergências administrativas; <a href="tel:(21)98491-5538">(21) 98491-5538</a> para atendimento geral aos credores

## 2. SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído pela **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** em 07 de outubro de 2025, empresa constituída em março de 2005 sob a razão social **PP Engenharia Ltda.**, com relevante atuação no segmento de engenharia especializada, voltada à prestação de serviços técnicos de alto valor agregado nos setores energético e marítimo, com histórico de participação em projetos relevantes para a infraestrutura e operação de sistemas de geração de energia.

Em linhas gerais, a Recuperanda sustenta que a crise econômico-financeira enfrentada foi agravada pela assunção de relevante passivo decorrente de reestruturação societária, bem como pela iminente perda do direito de utilização da marca “MSHS”, reconhecida internacionalmente, circunstâncias que impactaram de forma significativa sua estrutura financeira e operacional.

Não obstante o cenário de restrição de liquidez, a sociedade empresária afirma possuir viabilidade econômico-operacional, destacando como principais fatores positivos a manutenção de corpo técnico altamente qualificado, a existência de ativos operacionais relevantes, parcerias estratégicas com fabricantes internacionais, carteira consolidada de clientes e relevante função social, especialmente no tocante à geração de empregos e circulação de riquezas.

Pois bem. Na petição inicial, a sociedade empresária acostou aos autos os documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 destinados à comprovação do atendimento aos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial.

Na oportunidade, consigna-se que a **relação nominal de credores** foi apresentada no **Evento 1 - Anexo 23**, em atenção ao disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, indicando passivo concursal no montante de R\$ 3.099.682,19:

MSHS Brasil Engenharia Ltda.	
CLASSES	VALOR
I	R\$ 4.306,96
III	R\$ 2.766.329,54
IV	R\$ 329.045,69
<b>TOTAL:</b>	R\$ 3.099.682,19

No ensejo, em atenção ao disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, este d. Juízo, por meio da decisão constante do **Evento 6**, determinou a realização de avaliação prévia da regularidade documental do pedido, nomeando para tanto o perito **Dr. Rômulo de Mendonça Martins**.

Consoante o **Evento 14**, verifica-se que o expert apresentou laudo técnico no qual procedeu à análise dos documentos que instruíram a petição inicial, consignando que a Recuperanda demonstrou, de forma substancial, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Destacou-se, em especial, o atendimento às exigências relativas à exposição das causas da crise econômico-financeira, à regularidade societária, à apresentação das demonstrações contábeis, à relação de empregados, às certidões de protesto, aos extratos bancários e à relação de demandas judiciais.

Registrou, todavia, o cumprimento parcial de determinadas exigências formais, notadamente quanto ao detalhamento do relatório gerencial de fluxo de caixa, à atualização da relação de credores, à comprovação documental do passivo fiscal, bem como à apresentação da relação de bens particulares dos sócios e à individualização do ativo não circulante.

Na sequência, no **Evento 16**, a Recuperanda apresentou manifestação técnica acerca do laudo pericial, meio pelo qual asseverou que a documentação inicialmente apresentada já atendia, em essência, às exigências legais aplicáveis. Dessa forma, a **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** apontou que as observações do *expert* possuíam caráter eminentemente formal e não comprometeriam a regularidade do pedido nem a aferição da viabilidade empresarial.

Não obstante o referido posicionamento, com o intuito de afastar qualquer controvérsia acerca da completude documental, a **Recuperanda promoveu a juntada de documentação complementar**, especialmente no tocante à apresentação de novo relatório gerencial de fluxo de caixa com projeção ampliada, à atualização da relação nominal de credores, com indicação de vencimentos e atualização dos valores, bem como à apresentação de quadro detalhado do passivo fiscal.

Por outro lado, a Recuperanda impugnou as exigências relacionadas à apresentação das declarações de imposto de renda dos sócios e ao detalhamento pormenorizado dos bens integrantes do ativo não circulante, sustentando que tais providências extrapolariam o rol taxativo previsto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, além de se revelarem desproporcionais e dissociadas da finalidade do procedimento recuperacional.

Ao final, a Recuperanda pugnou pelo reconhecimento do pleno atendimento dos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, requerendo o regular processamento do pedido recuperacional.

Ato contínuo, este d. Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da **MSHS Brasil Engenharia Ltda.** em 04 de novembro de 2025, consoante o **Evento 17**, nos seguintes termos:

“Pelo exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da sociedade empresária Requerente, com a nomeação do escritório **Gomes de Mattos Advogados Associados**, na pessoa do Dr. Augusto Alves Moreira Neto, para o exercício da Administração Judicial, fixando-se a remuneração em 2% (dois por cento) sobre o valor dos créditos submetidos ao processo recuperacional, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

Na mesma decisão, foi dispensada a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresariais pela Recuperanda, inclusive para contratação com o Poder Público, ressalvadas aquelas relativas à regularidade perante a seguridade social, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

Determinou-se, ainda, a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da Recuperanda, observadas as exceções legais previstas no art. 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, cabendo à devedora comunicar a suspensão aos respectivos juízos competentes.

Por fim, foi estabelecida a obrigação de apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, bem como a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convação em falência, conforme disposto no art. 53 do referido diploma legal.

Isto posto, registre-se que o *Parquet* exarou ciência do decisum supracitado por meio de manifestação acostada no **Evento 45**, oportunidade em que destacou que o laudo pericial indicou o não atendimento aos incisos VI e XI do referido dispositivo legal.

As observações referiram-se, especificamente, à ausência de declaração de imposto de renda dos sócios controladores e à inexistência de documentação comprobatória dos bens integrantes do ativo não circulante, bem como dos negócios jurídicos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Apontou, ainda, o cumprimento parcial dos incisos II, alínea “d”, III e X, concernentes à apresentação do fluxo de caixa projetado, à relação de credores e à comprovação do passivo fiscal.

Em atenção à manifestação Ministério Público, Recuperanda apresentou petição no **Evento 48**, oportunidade em que esclareceu que as supostas pendências documentais apontadas pelo *Parquet* já haviam sido devidamente sanadas ou, alternativamente, não encontram amparo nas exigências legais previstas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

No ensejo, a Recuperanda sustentou que a relação de bens dos sócios foi regularmente apresentada e que a documentação referente ao ativo não circulante já consta dos demonstrativos contábeis acostados aos autos.

Aduziu, ainda, que as exigências relacionadas ao fluxo de caixa projetado, à relação de credores e à comprovação do passivo fiscal foram integralmente cumpridas por meio de documentação complementar anteriormente juntada, pugnando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito.

Em prosseguimento às providências iniciais do processo recuperacional, esta Administração Judicial promoveu a divulgação de seus canais oficiais de atendimento aos credores, bem como das orientações necessárias ao adequado encaminhamento de habilitações e divergências administrativas, conforme manifestação constante do **Evento 51**.

Nessa toada, foi disponibilizado canal eletrônico para recebimento de manifestações por meio do endereço [admjud@gomesdemattos.com.br](mailto:admjud@gomesdemattos.com.br), além de canal direto de atendimento via WhatsApp, pelo número [\(21\) 98491-5538](tel:(21)98491-5538), com o objetivo de assegurar maior eficiência, celeridade e acessibilidade no atendimento aos interessados.

Ainda na referida manifestação, a Administração Judicial informou a disponibilização, em seu sítio eletrônico oficial, de modelos padronizados para habilitação e divergência de créditos, bem como de cartilha explicativa elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, contendo orientações didáticas acerca do procedimento administrativo.

Ressaltou-se, também, que, após a apresentação da relação de credores pelo Administrador Judicial e o encerramento da fase administrativa, eventuais habilitações e impugnações judiciais deverão ser distribuídas por meio de incidentes próprios, por dependência ao processo principal, sob pena de desentranhamento e preclusão temporal.

Registre-se, ainda, em **11/11/2025** foi publicado o edital previsto no **art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005**, conforme consta do **Evento 30**, por meio do qual foi dada ampla ciência aos credores acerca do deferimento do processamento do pedido recuperacional da sociedade **MSHS Brasil Engenharia Ltda.**, bem como do prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente perante esta Administração Judicial.

Neste ponto, após a r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e nomeou esta Administração Judicial, bem como considerando a relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, foram adotadas as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>, com o envio de cartas aos credores listados.

Nesse sentido, esta Administração Judicial promoveu a conferência dos dados cadastrais constantes da relação de credores e procedeu ao envio das cartas individuais aos credores listados, por meio de correspondências físicas encaminhadas aos endereços informados nos autos.

As comunicações continham informações acerca do processamento da Recuperação Judicial, bem como orientações sobre os prazos e procedimentos para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito.

Desta feita, o processo recuperacional encontra-se em regular desenvolvimento, já tendo sido publicado o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº

---

<sup>2</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51, o inciso III do **caput** do art. 99 ou o inciso II do **caput** do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

11.101/2005, conforme citado acima, circunstância que ensejou a instauração da fase administrativa de verificação de créditos, com a apresentação de habilitações e divergências perante esta Administração Judicial.

Outrossim, a Recuperanda apresentou petição no **Evento 106**, requerendo a substituição da Assembleia Geral de Credores pelos Termos de Adesão ao Plano de Recuperação Judicial, com fundamento no art. 56-A da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020.

Na oportunidade, demonstrou o atingimento do quórum previsto no art. 45 da Lei nº 11.101/2005, indicando aprovação de 100% na Classe I, inexistência de credores na Classe II, aprovação de 54,55% dos credores da Classe III, representando 90,12% dos respectivos créditos, bem como aprovação integral na Classe IV.

A Recuperanda informou, ainda, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, em observância ao disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional.

Diante disso, requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial, a concessão da recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, bem como a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas competentes, nos termos da legislação aplicável.

Requereu, ainda, em petição protocolada no **Evento 107**, a prorrogação do *stay period*, cujo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deferido em 04/11/2025, encontrava-se em vias de esgotamento.

Na mesma oportunidade, a Recuperanda suscitou impedimento da credora CONSULTRH17 (Alessandra Archanjo Alcaide ME), ao argumento de que a sócia da referida empresa manteria vínculo conjugal com sócio da Recuperanda, circunstância que configuraria potencial conflito de interesses, nos termos do art. 43 da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, requereu a exclusão da empresa CONSULTRH17 do cômputo do quórum deliberativo, afastando sua consideração em qualquer critério de apuração de maioria para fins de aprovação do plano bem como a prorrogação do stay period por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou, subsidiariamente, até a realização da Assembleia Geral de Credores ou homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Neste contexto, permanece esta Administração Judicial acompanhando o regular prosseguimento da fase de deliberação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 53, 55, 56, 56-A e 58 da Lei nº 11.101/2005, observando-se o rito processual aplicável ao feito recuperacional.

### 3. VALOR TOTAL E ESTRUTURA DO PASSIVO

Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial mobilizou sua equipe interdisciplinar com o objetivo de proceder à análise do pedido de recuperação judicial protocolado no **Evento 1**, bem como da documentação que o instruiu, além daquela juntada no **Evento 48** com vistas à verificação do atendimento aos requisitos legais e à compreensão preliminar da estrutura econômico-financeira da Recuperanda.

Conforme destacado no tópico anterior, realizou-se a verificação dos créditos indicados no **Documento 23 do Evento 1** bem como no **Evento 16 anexo 3**.

Como exposto, o valor total do passivo sujeito à recuperação judicial corresponde ao montante de **R\$ 3.099.682,19 (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, sendo certo que a estrutura do endividamento encaminhada pela Recuperanda evidencia a predominância de créditos quirografários, seguidos pelos créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, além de reduzido passivo trabalhista.

A análise dessa composição revela, em sede preliminar, o perfil do endividamento da Recuperanda, permitindo a esta Administração Judicial acompanhar a dinâmica do passivo e avaliar seus reflexos no contexto do processo recuperacional,

contribuindo para o monitoramento da viabilidade econômico-financeira da sociedade empresária e para o adequado desenvolvimento das etapas subsequentes do feito.

#### 4. NATUREZA DOS CRÉDITOS

A composição do passivo revela, de forma bastante clara, as múltiplas frentes da crise econômico-financeira enfrentada pela Recuperanda e o impacto direto das obrigações assumidas no desenvolvimento de suas atividades empresariais.

Os créditos sujeitos à recuperação judicial da **MSHS Brasil Engenharia Ltda. totalizam o montante de R\$ 3.099.682,19** (três milhões, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), representando o universo de obrigações cuja reestruturação se mostra indispensável à preservação da atividade empresarial e à manutenção da função social da empresa.

Observa-se que o passivo se encontra substancialmente concentrado em obrigações contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, prestação de serviços técnicos especializados e compromissos societários relevantes, circunstância que evidencia a estreita relação entre o endividamento e a própria dinâmica operacional da Recuperanda.

No que concerne à classificação dos créditos, verifica-se que a **Classe I – Trabalhista** contempla obrigações decorrentes de relações laborais pretéritas, refletindo compromissos assumidos com colaboradores que integraram a estrutura produtiva da sociedade empresária.

Por sua vez, a **Classe III – Quirografários** concentra a parcela mais expressiva do passivo, reunindo créditos oriundos de fornecedores estratégicos, prestadores de serviços e obrigações decorrentes de ajustes societários, representando, portanto, o núcleo do endividamento operacional e financeiro da Recuperanda.

No âmbito da **Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, verifica-se créditos detidos por parceiros comerciais de menor porte econômico, cuja participação, embora quantitativamente inferior, revela a capilaridade da rede de fornecedores e a relevância da atividade empresarial exercida pela Recuperanda no ambiente econômico em que se insere.

Nesse contexto, a estrutura do passivo evidencia que o endividamento decorre, em grande medida, da própria cadeia produtiva e das relações comerciais necessárias à manutenção das operações empresariais.

Tal circunstância reforça a recuperação judicial como instrumento juridicamente adequado para promover o reequilíbrio financeiro, a reorganização das obrigações e a preservação da empresa, em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

## 5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

Com base nos documentos disponibilizados, em anexo, apresentamos o estudo da situação financeira-econômica da sociedade Empresária, ora Recuperanda, assim disposto:

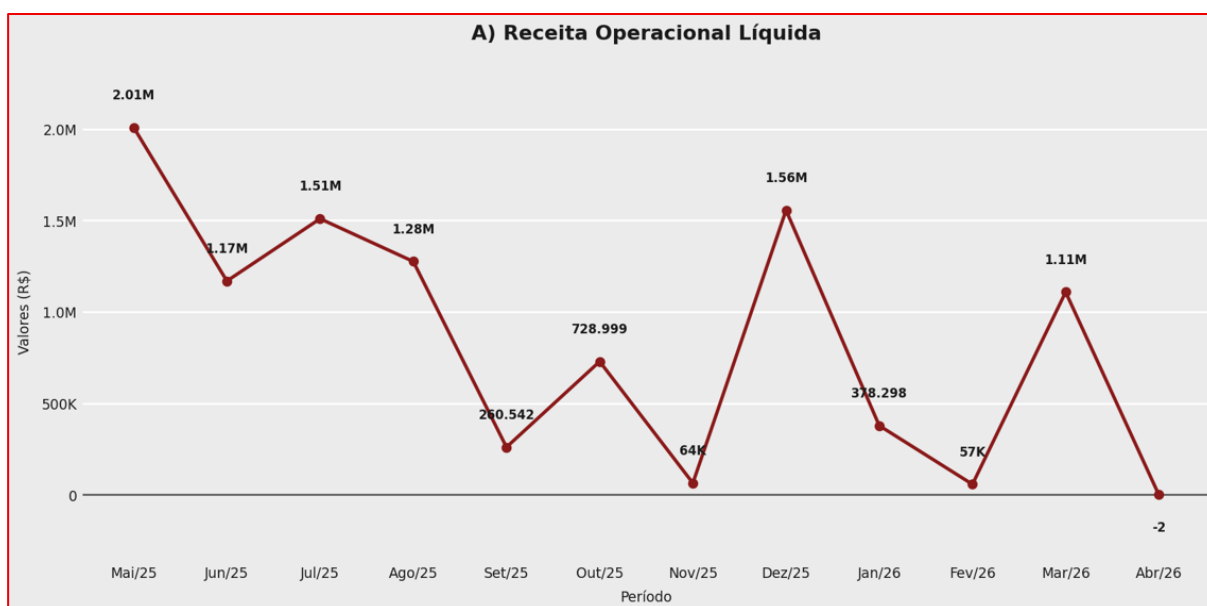
- a) Receita Operacional;
- b) Custos do Pessoal, Material e Operacional;
- c) Despesas Operacionais;
- d) Resultado Operacional;
- e) Resultado Financeiro;
- f) Resultado Não Operacional;
- g) Resultado Líquido;
- h) Análise Patrimonial;
- i) Liquidez Corrente;
- j) Liquidez Geral;
- k) Liquidez Imediata;
- l) Liquidez Seca;
- m) Endividamento;
- n) Fluxo de Caixa; e
- o) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

### A) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.

Inicialmente, importante registrar que a Receita Líquida representa o montante efetivamente obtido com a atividade-fim, após as deduções de impostos e descontos concedidos, sendo, portanto, uma variável determinante para a formação do resultado operacional.

Com efeito, extrai-se dos números constantes dos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda que a Receita Operacional Líquida alcançada, nos últimos 12 (doze) meses, atingiu a quantia de R\$ 10.117.433,23 (dez milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e três centavos).

Ademais, em abril de 2026, a **Receita Operacional Líquida auferida pela Recuperanda, proveniente de sua atividade, inexistiu no período.** Houve, inclusive, pequenas deduções de impostos, que alcançam a quantia de (R\$ 1,51) (um real e cinquenta e um centavos negativos). **Assim, se comparada com o mês anterior, nota-se uma redução de aproximadamente 100% (cem por cento), conforme gráfico abaixo:**



A partir da análise do gráfico acima, observa-se alta volatilidade da Receita Operacional da Recuperanda nos últimos doze meses. Observa-se que o referido comportamento é esperado em razão da atividade-fim da entidade, prestadora de serviços de engenharia, que depende da obtenção e manutenção de projetos e contratos para auferir sua receita. Além disso, a MSHS Brasil é representante autorizada de vendas e serviços de alguns importantes fabricantes globais.

Em complemento ao parágrafo anterior, cabe salientar que eventualmente os clientes podem cancelar contratos de prestação de serviços, podendo reduzir os valores obtidos com a operação da Recuperanda.

Ainda sobre a análise do gráfico evidencia-se movimento substancial de redução da receita operacional, não havendo receita auferida pela Recuperanda no mês atual. Ressalta-se que esse foi o primeiro mês em que inexistiu a obtenção de receitas com as atividades-fim por parte da empresa.

O comportamento verificado pode indicar um movimento de retração da atividade econômica da Recuperanda. O fato de a receita operacional do mês de abril de 2026 ter inexistido e, inclusive, ter havido deduções, mesmo que mínimas, faz com que essa Administração Judicial questione a Recuperanda acerca desse item para um melhor entendimento do que pode ter ocorrido. Esse ponto será abordado no próximo RMA após os esclarecimentos prestados pela empresa.

Em razão disso recomenda-se análise cautelosa e continuada, com acompanhamento da recorrência e da estabilidade da geração de receitas nos períodos subsequentes, a fim de avaliar sua efetiva aderência à capacidade operacional da empresa e à sustentabilidade econômico-financeira da Recuperanda.

## **B) CUSTOS DO PESSOAL, MATERIAL E OPERACIONAL.**

Os Custos do Pessoal, Material e Operacional acumularam nos últimos 12 (doze) meses o montante de R\$ 8.397.800,74 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos).

No recorte mensal, observa-se que, em abril de 2026, os referidos custos perfizeram R\$ 410.798,47 (quatrocentos e dez mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), o que representa uma diminuição de 19,36% em relação ao mês imediatamente anterior, evidenciando movimento de redução dos custos operacionais, conforme demonstrado a seguir.



Assim como no caso da Receita Operacional, os Custos Operacionais também apresentam volatilidade no período analisado. Soma-se a isso uma falta de padrão comportamental dos custos com relação à receita operacional auferida, fazendo com que o lucro bruto da entidade não apresente margens próximas durante o intervalo verificado. Mesmo sabendo que esse comportamento, em princípio, é condizente com a atividade de prestação de serviços e vendas da entidade, essa alta volatilidade das margens de lucro bruto pode comprometer o planejamento financeiro da Recuperanda.

Conforme informado acima, por mais que os custos operacionais tenham diminuído em abril de 2026 ao se comparar com o mês imediatamente anterior, verifica-se que o custo, ao se levar em consideração a receita operacional auferida no período, não apresentou correlação proporcional à redução da receita apresentada.

A tendência natural é de que os custos operacionais acompanhem a evolução das receitas operacionais. Porém, ao passo em que houve redução de aproximadamente 19% dos custos operacionais no período, a receita operacional auferida foi inexistente. Nota-se, portanto, a ausência de correlação entre as duas variáveis no mês de abril de 2026.

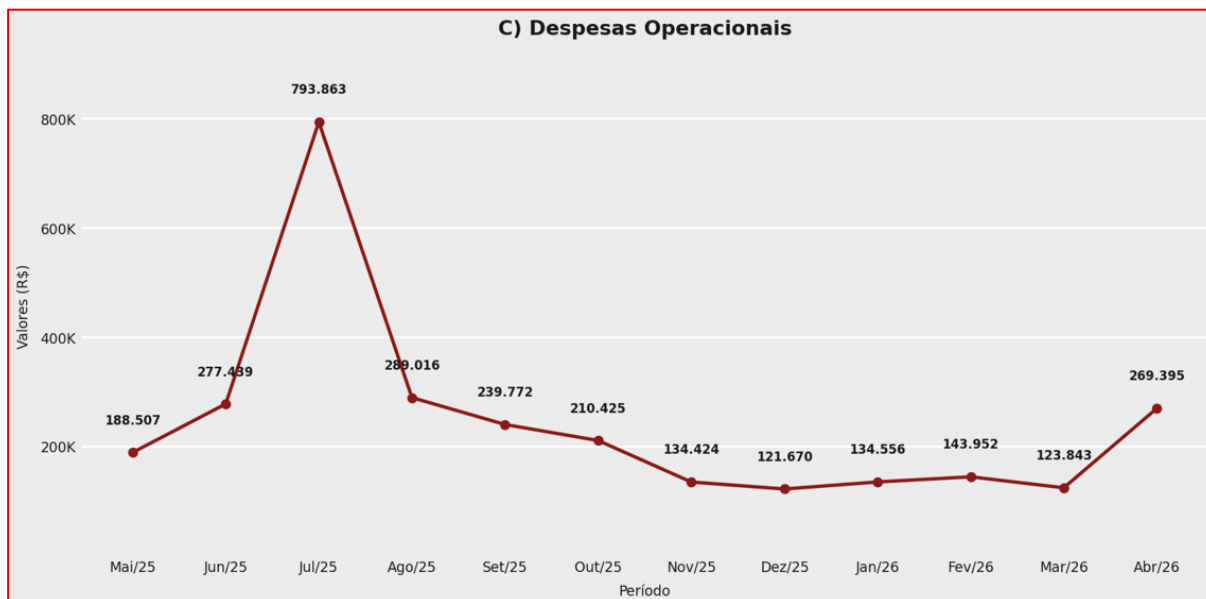
Adicionalmente, observa-se que em cinco dos doze meses analisados, os Custos Operacionais superam as receitas oriundas da atividade-fim da entidade. Tal circunstância pode sinalizar ineficiências operacionais e, por essa razão, demanda acompanhamento contínuo e criterioso por parte da Administração Judicial.

Diante do exposto, faz-se necessário o acompanhamento recorrente da evolução desses custos, a fim de verificar sua sustentabilidade ao longo do tempo e a compatibilidade com o nível de atividade operacional da empresa.

### **C) DESPESAS OPERACIONAIS.**

Ademais, da análise dos dados contábeis, observou-se que a Recuperanda dispendeu, nos últimos 12 (doze) meses, a quantia de R\$ 2.926.862,28 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), com as despesas operacionais.

Com efeito, em abril de 2026, **o montante destinado ao custeio das despesas operacionais** totalizou R\$ 269.395,29 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), ao passo que, no mês imediatamente anterior, tais despesas perfizeram R\$ 123.842,52 (cento e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), o que **representa um substancial aumento de aproximadamente 117,53%** (cento e dezessete vírgula cinquenta e três por cento) no período, conforme ilustrado abaixo.



Como ocorre com as receitas e os custos relacionados à atividade-fim da Recuperanda, as despesas operacionais também apresentam bastante volatilidade no intervalo abrangido pelo gráfico, impossibilitando previsibilidade desses gastos. Ressalta-se que esse comportamento pode impactar o planejamento financeiro da Recuperanda.

Nota-se através do gráfico que as despesas referentes ao mês de abril de 2026 aumentaram consideravelmente, contrariando o comportamento verificado nos cinco meses anteriores a abril, onde a Recuperanda havia apresentado os menores dispêndios nos doze meses analisados. Essa elevação será acompanhada pela Administração Judicial para saber se foi um aumento pontual no atual período ou se a Recuperanda não está adotando medidas voltadas à otimização do uso de recursos.

Destaca-se também, assim como foi visto no tópico anterior referente aos custos operacionais, a falta de correlação proporcional entre o aumento das despesas operacionais com as receitas oriundas das atividades-fim da Recuperanda.

Em virtude desse contexto, recomenda-se o acompanhamento sistemático desses dispêndios nos períodos subsequentes, com vistas a verificar sua

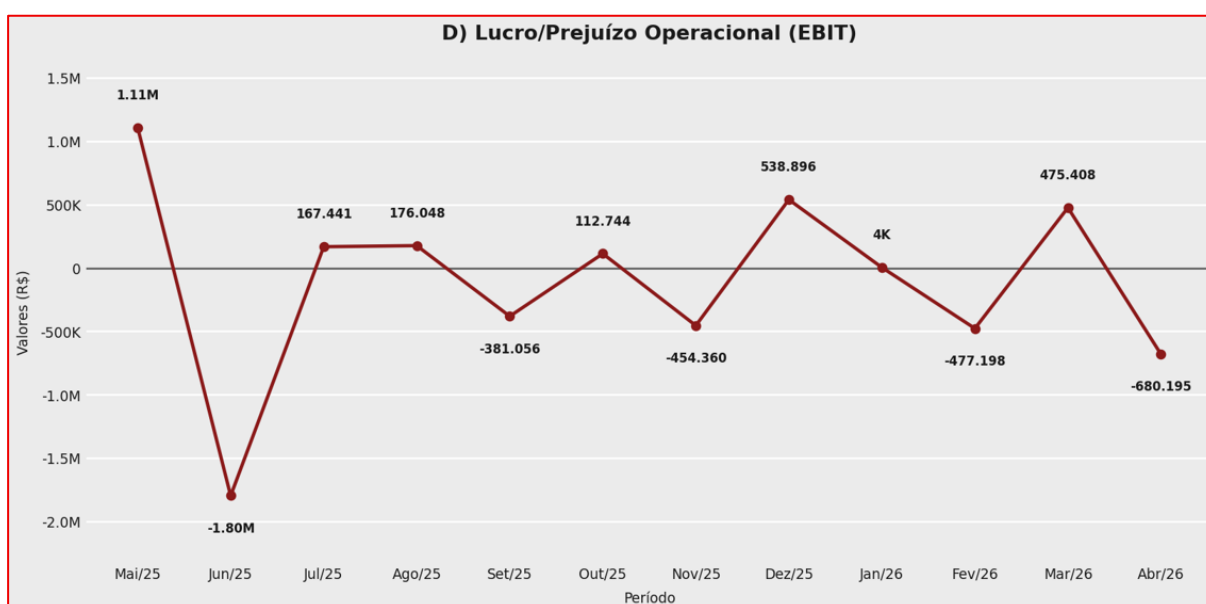
recorrência, razoabilidade e os potenciais impactos sobre o resultado operacional da Recuperanda.

### D) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL (EBIT)

O Lucro/Prejuízo Operacional (EBIT: *Earnings Before Interest and Taxes* = Lucro antes de Juros e Impostos) representa a capacidade de geração de resultado pelas atividades-fim antes do resultado financeiro e dos tributos, integrando a margem bruta e as despesas/receitas operacionais.

Com relação ao ponto em destaque, constata-se um prejuízo acumulado, nos últimos 12 (doze) meses, no valor de R\$ 1.207.229,79 (um milhão, duzentos e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

No mês de abril de 2026, o resultado negativo foi de R\$ 680.195,27 (seiscentos e oitenta mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). Se comparado com o mês anterior, nota-se que o resultado apresentou variação de aproximadamente 243% (duzentos e quarenta e três por cento), conforme o gráfico abaixo.

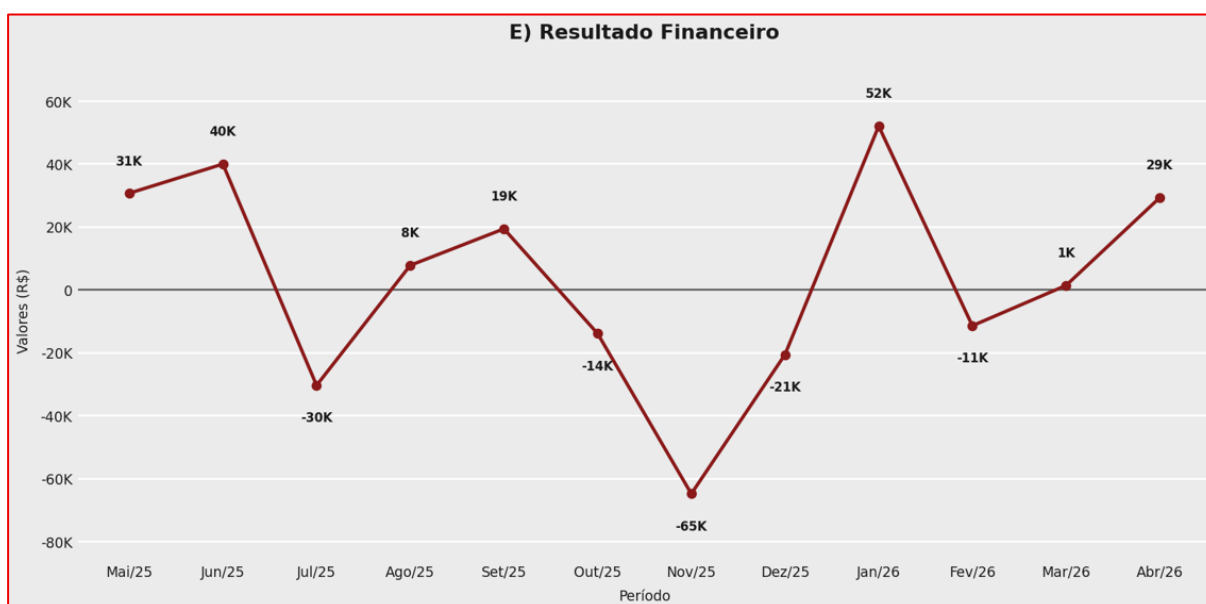


Observa-se, a partir da análise do gráfico, variações substanciais dos resultados obtidos em cada mês do período analisado. Esse comportamento é reflexo das altas volatilidades apresentadas pelas receitas, custos, e despesas operacionais da entidade, que são os fatores diretamente relacionados ao cálculo do EBIT.

Diante do histórico de imprevisibilidade e do resultado negativo registrado, impõe-se acompanhamento contínuo da evolução do EBIT nos períodos subsequentes, a fim de avaliar o desempenho e evolução do índice, além da sua efetiva capacidade de contribuir para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda.

### E) RESULTADO FINANCEIRO.

Com efeito, o Resultado Financeiro alcançado, nos últimos 12 meses, atingiu a quantia de R\$ 38.581,62 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos). Nesse diapasão, em abril de 2026, o Resultado Financeiro obtido pela Recuperanda foi de R\$ 29.214,46 (vinte e nove mil, duzentos e catorze reais e quarenta e seis centavos). Assim, se comparada com o mês anterior, nota-se uma variação substancial de aproximadamente 2.116% (dois mil, cento e dezesseis por cento) no resultado financeiro, registrando saldo positivo, conforme gráfico abaixo:

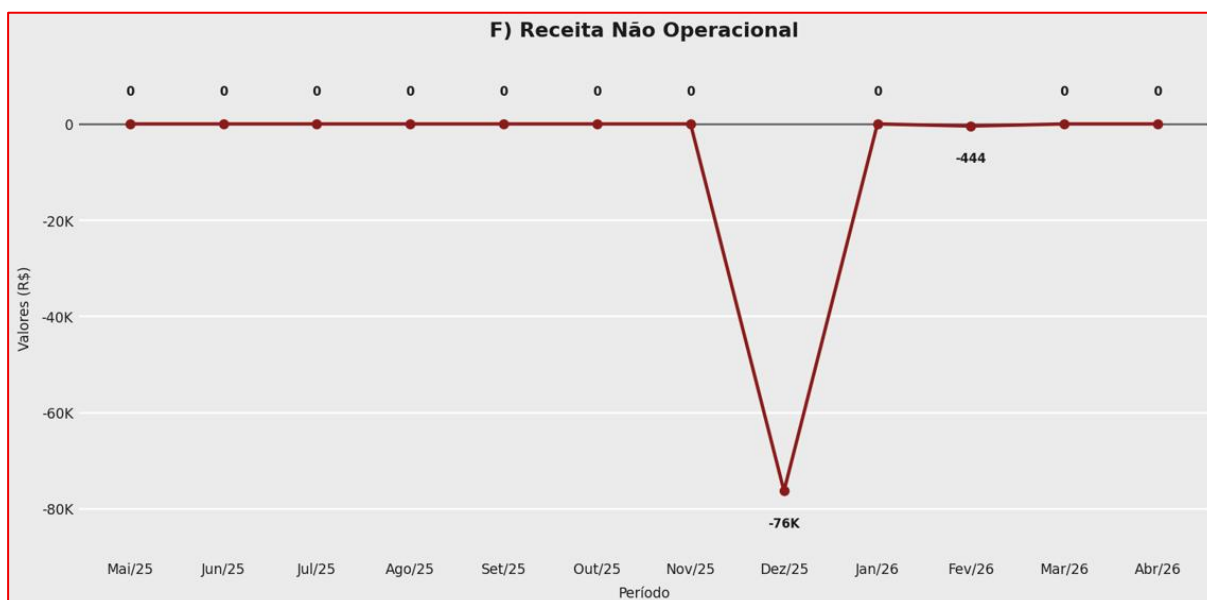


Depreende-se, portanto, que o resultado financeiro apresenta comportamento volátil, podendo sofrer influência de variações cambiais. Portanto, o resultado financeiro não apresenta previsibilidade, razão pela qual sua evolução deve ser acompanhada a fim de verificar os impactos que ele pode ter no resultado global da Recuperanda nos períodos subsequentes.

### F) RESULTADO NÃO OPERACIONAL.

O Resultado Não Operacional alcançado, nos últimos 12 (doze) meses, atingiu a quantia negativa de R\$ 76.793,40 (setenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Com efeito, em abril de 2026 verifica-se que não houve receitas ou despesas não operacionais, apresentando saldo de R\$ 0,00, assim como no mês imediatamente anterior, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



A análise da Receita Não Operacional evidencia que, ao longo do período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026, não houve ingresso relevante de receitas extraordinárias capazes de impactar positivamente o desempenho econômico da Recuperanda.

Verifica-se, ao contrário, a ocorrência pontual de valores negativos. Tem-se um registro mais expressivo em dezembro de 2025, circunstância que indica a prevalência de ajustes contábeis, baixas ou despesas extraordinárias, e não propriamente a geração de receitas não recorrentes. Já em fevereiro de 2026 existe um registro de pequena monta.

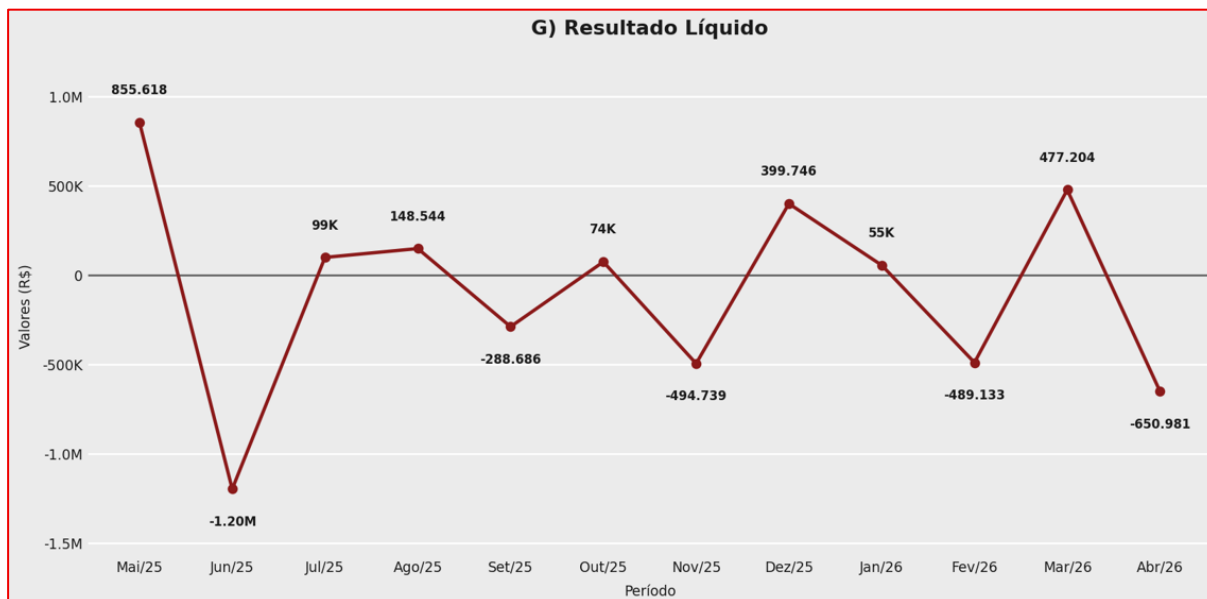
Nos demais meses, observa-se neutralidade, o que reforça que o resultado global da atividade permaneceu essencialmente condicionado à performance operacional e financeira ordinária da empresa, sem suporte relevante de eventos não operacionais capazes de alterar substancialmente sua situação econômico-financeira.

Em razão disso a evolução do resultado não operacional deve ser avaliada com cautela, especialmente quanto à capacidade de reverter as perdas que vêm ocorrendo com essas atividades nos períodos subsequentes.

## **G) RESULTADO LÍQUIDO.**

Com relação ao ponto em destaque, verificou-se um prejuízo acumulado, nos últimos 12 (doze) meses, na quantia de R\$ 1.010.649,93 (um milhão, dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos). No mês de abril de 2026 o Resultado Líquido atingido foi prejuízo de R\$ 650.980,81 (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

Na comparação com o mês anterior, onde houve lucro de R\$ 477.204,06, nota-se uma variação na ordem de 236,42% (duzentos e trinta e seis vírgula quarenta e dois por cento), conforme gráfico abaixo:



Nota-se que a Recuperanda é capaz de gerar lucro com as suas operações, conforme o gráfico evidencia. Porém, a entidade apresenta com recorrência custos e despesas operacionais elevados em comparação com a receita auferida, fator que restringe a obtenção de maiores margens de lucro e, conseqüentemente, desempenho operacional.

A partir desse cenário, recomenda-se análise cautelosa e acompanhamento contínuo da evolução dos resultados nos períodos subsequentes, especialmente no que se refere à capacidade de geração de resultados recorrentes a partir da atividade operacional da Recuperanda e redução dos custos e despesas vinculados à atividade-fim da entidade.

## H) ANÁLISE PATRIMONIAL.

Inicialmente, importante consignar que o Ativo Total, no mês de abril de 2026, fez o montante de R\$ 10.527.426,00 (dez milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

Assim, comparando os meses de março e abril de 2026, nota-se um aumento de 53,58% (cinquenta e três vírgula cinquenta e oito por cento) de um mês para o outro, conforme demonstrado a seguir:

Período	mar/26	abr/26	Varição Mensal
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	R\$ 6.854.795,41	R\$ 10.527.426,00	53,58%

Ademais, o Ativo Circulante, no mês de abril de 2026, atingiu o montante de R\$ 9.092.458,65 (nove milhões, noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), refletindo em uma elevação de 68,23% (sessenta e oito vírgula vinte e três por cento) em comparação com o mês anterior.

Período	mar/26	abr/26	Varição Mensal
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 5.404.866,82	R\$ 9.092.458,65	68,23%

As contas do Ativo Não Circulante, no mês de abril de 2026, somaram a quantia de R\$ 1.434.967,35 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Período	mar/26	abr/26	Varição Mensal
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 1.449.928,59	R\$ 1.434.967,35	(1,03%)

Somado a isso, oportuno consignar, ainda, que as dívidas de curto prazo (Passivo Circulante) no mês de abril de 2026 somaram a importância de R\$ 9.095.557,90 (nove milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Período	mar/26	abr/26	Varição Mensal
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 4.738.458,02	R\$ 9.095.557,90	91,95%

Além disso, os débitos de médio/longo prazo (Passivo Não Circulante), no mês de abril de 2026, atingiram o montante de R\$ 991.253,21 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).

Período	mar/26	abr/26	Varição Mensal
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 1.024.711,69	R\$ 991.253,21	(3,27%)

Assim, o Patrimônio Líquido auferido em abril de 2026 foi de R\$ 1.091.595,70<sup>3</sup> (um milhão, noventa e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), conforme quadro demonstrativo abaixo.

Período	mar/26	abr/26	Varição Mensal
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	R\$ 1.091.595,70	R\$ 1.091.595,70	0,00%

Por fim, registra-se que o valor acumulado do Passivo Tributário até o mês de abril de 2026 perfaz o montante de R\$ 179.038,65 (cento e setenta e nove mil, trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

<b>PASSIVO TRIBUTÁRIO</b>	
<b>PERÍODO</b>	<b>ABR/2026</b>
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 112.087,36
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – CURTO PRAZO	R\$ 25.855,18
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – LONGO PRAZO	R\$ 41.096,11
OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – LONGO PRAZO	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 179.038,65</b>

Analisados os dados do Balancete de abril de 2026, apurou-se os seguintes indicadores econômicos.

---

<sup>3</sup> Foi observada uma variação entre o saldo do patrimônio líquido apresentado nos balancetes de verificação entre os períodos de março e abril de 2026. O saldo final do patrimônio líquido no balancete de março de 2026 difere do saldo inicial da mesma demonstração referente a abril de 2026 em função do resumo do balancete de 03/2026 não ter tido o resultado do primeiro trimestre do exercício de 2026 zerado.

### **I) LIQUIDEZ CORRENTE.**

O índice de Liquidez Corrente da Recuperanda, apurado em abril de 2026, alcançou o patamar de 0,99, apresentando diminuição de 13,16% em relação ao índice de março de 2026.

Sob a ótica estritamente contábil, o índice supramencionado evidencia, mesmo que em patamar próximo a 1, incapacidade de cobertura das obrigações de curto prazo por meio dos ativos circulantes.

### **J) LIQUIDEZ GERAL.**

O índice de Liquidez Geral apurado em abril de 2026 evidencia uma piora em comparação ao mês de março de 2026, apresentando-se inferior a 1, alcançando o patamar de 0,90.

Isso indica que, consideradas conjuntamente as obrigações de curto e de longo prazo, os ativos disponíveis não se mostram suficientes para a integral liquidação do passivo, evidenciando limitação estrutural da capacidade de solvência global da Recuperanda.

### **K) LIQUIDEZ IMEDIATA.**

O índice de Liquidez Imediata, por sua natureza eminentemente conservadora, considera exclusivamente os recursos prontamente disponíveis para a empresa, refletindo sua capacidade de honrar obrigações de curto prazo sem a necessidade de conversão de outros ativos.

Nesse contexto, o indicador apurado em abril de 2026, no patamar de 0,61, apresenta elevação de 60,53% em relação ao índice verificado em março de 2026.

Observa-se uma considerável melhora do indicador no período em comparação com o mês imediatamente anterior. Ressalta-se, ainda, que o índice

continua sinalizando, sob a ótica contábil, insuficiência das disponibilidades para a cobertura integral das obrigações de curto prazo, quando consideradas isoladamente.

#### **L) LIQUIDEZ SECA.**

O índice de Liquidez Seca, por se tratar de indicador de caráter mais rigoroso, permite avaliar a capacidade da Recuperanda de honrar suas obrigações de curto prazo independentemente da realização de estoques.

Nesse contexto, o indicador apurado em abril de 2026, no patamar de 0,96, apresenta redução de aproximadamente 9,43% em relação ao índice de março de 2026, evidenciando, sob a ótica contábil, liquidez insuficiente para a quitação das obrigações de curto prazo.

#### **M) ENDIVIDAMENTO.**

O Índice de Endividamento Geral é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da Recuperanda em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa encontra-se financiados por terceiros. Normalmente, quanto menor o valor da composição do endividamento melhor será para a empresa. Inclusive, urge ressaltar que o índice de Endividamento da empresa, no mês de abril de 2026, foi de 0,96.

Segue abaixo um quadro demonstrativo evidenciando os índices mencionados anteriormente:

<b>INDICADORES ECONÔMICOS</b>	
<b>ÍNDICES</b>	<b>ABRIL/2026</b>
LIQUIDEZ CORRENTE	0,99
LIQUIDEZ GERAL	0,90
LIQUIDEZ IMEDIATA	0,61
LIQUIDEZ SECA	0,96
ENDIVIDAMENTO	0,96

Em síntese, os indicadores apurados revelam uma situação heterogênea da estrutura econômico-financeira da Recuperanda. Embora em patamares próximos a 1, verifica-se liquidez insuficiente para a quitação das obrigações de curto prazo da entidade conforme demonstrado pelos índices de liquidez corrente e seca.

O índice de liquidez imediata evidencia que as obrigações de curto prazo não são integralmente abarcadas apenas pelas disponibilidades da entidade.

Ao se considerar as obrigações de longo prazo evidencia-se, através do índice de liquidez geral, patamar de insolvência da Recuperanda. Entretanto, o grau de endividamento global, refletido no índice de endividamento geral, se encontra em nível inferior a 1.

Comprova-se, portanto, que a entidade, neste momento, é dependente do seu ativo imobilizado para atingir capacidade de arcar com as suas obrigações totais.

Ressalte-se, por oportuno, que, no mês de abril de 2026, observou-se, com exceção do índice de liquidez imediata, deterioração nos demais indicadores relacionados à capacidade de solvência da entidade, quando comparados aos apurados no período imediatamente anterior (março de 2026).

Tal cenário reforça a existência de desequilíbrio estrutural entre ativos e passivos nos curtos, médio e longo prazos, circunstância que demanda acompanhamento contínuo e adequada condução do processo de recuperação, a fim de viabilizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da empresa.

## **N) FLUXO DE CAIXA**

O Fluxo de Caixa demonstra as entradas e saídas efetivas de recursos financeiros em um determinado período e permite verificar a capacidade da empresa de honrar compromissos, preservar liquidez e sustentar a continuidade operacional. Além

disso, exclui os efeitos que não afetam o caixa e revela a “qualidade” do resultado: se o desempenho contábil se converteu, de fato, em geração de caixa.

Nessa oportunidade, registre-se que a Recuperanda apresentou o Fluxo de Caixa de abril de 2026 em seu relatório mensal, como reproduzido abaixo:

<b>Empresa:</b> MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA - REC JUD	Folha:	0001
C.N.P.J.: 07.316.498/0001-45	Número livro:	0001
Período: 01/04/2026 - 30/04/2026	Emissão:	19/05/2026
CONSOLIDADO	Hora:	15:26:12

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM</b>	
<b>30 DE ABRIL DE 2026</b>	
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	
Resultado do período	(650.980,81)
(Aumento) Redução em contas a receber e outros	18.209,35
Aumento (Redução) em fornecedores	1.666,80
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	4.352.892,17
<b>CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES</b>	<b>3.721.787,51</b>
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	3.721.787,51
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	3.721.787,51
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	
Compras de imobilizado	13.992,94
Investimentos	968,30
<b>CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>14.961,24</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	
Empréstimos tomados	(30.947,57)
<b>CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS</b>	<b>(30.947,57)</b>
Aumento nas Disponibilidades	3.705.801,18
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	1.813.190,97
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	5.518.992,15

<small>FERNANDO RODRIGUES ALCAIDE:90090411749</small> <hr/> <b>FERNANDO RODRIGUES ALCAIDE</b> SOCIO CPF: 900.904.117-49	<small>Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE:82258147700 Dados: 2026.05.19 15:29:09 -03'00'</small> <hr/> <b>CARLOS ALBERTO FREIRE DE ANDRADE</b> Reg. no CRC - RJ sob o No. RJ-074220/O-0 CPF: 822.581.477-00
--	--

Com efeito, extrai-se deste demonstrativo as entradas e saídas de recursos, pelo regime de caixa operacional e de investimento, ou seja, são abarcados todos os efetivos recebimentos e pagamentos nas respectivas datas em que ocorreram.

Da análise do fluxo de caixa do mês de abril de 2026, observa-se a reconciliação do resultado contábil líquido obtido no exercício anterior no valor de (R\$ 650.980,81) (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e um

centavos negativos) para se chegar ao fluxo de caixa líquido das atividades operacionais descritas a seguir.

Na sequência, extrai-se do fluxo de caixa que o saldo inicial de caixa perfaz a quantia de R\$ 1.813.190,97 (um milhão, oitocentos e treze mil, cento e noventa reais e noventa e sete centavos).

Computou-se também que as entradas líquidas de caixa operacionais totalizaram a quantia de R\$ 4.372.768,32 (quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Por outro lado, não houve saídas líquidas de caixa operacionais no mês de abril de 2026.

Conclui-se que a geração de caixa operacional no mês perfaz a quantia de R\$ 3.721.787,51 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos). O resultado apurado evidencia aumento líquido do fluxo de caixa operacional no mês de abril de 2026.

Nesse sentido, quando comparado ao mês anterior, em que se registrou geração de caixa operacional no montante de (R\$ 668.018,37) (seiscentos e sessenta e oito mil, dezoito reais e trinta e sete centavos), observa-se variação na ordem de aproximadamente 657% (seiscentos e cinquenta e sete por cento) no desempenho do fluxo de caixa operacional.

Verifica-se, ainda, que as atividades de investimento, conforme a Demonstração do Fluxo de Caixa, geraram recursos no valor de R\$ 14.961,24 (catorze mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Porém, ao analisar o balancete do mesmo período verifica-se que a DFC considerou a depreciação do ativo imobilizado na elaboração desse saldo. Os valores referentes à depreciação do imobilizado devem ser apresentados nas atividades operacionais da entidade e não nas atividades de investimento.

Ressalta-se que o saldo final da variação de caixa apresentado na Demonstração do Fluxo de Caixa está correto. Porém, entende-se que é válido apresentar a posição efetiva de caixa e equivalentes gerada ou consumida por cada tipo de atividade, conforme versa o parágrafo seguinte.

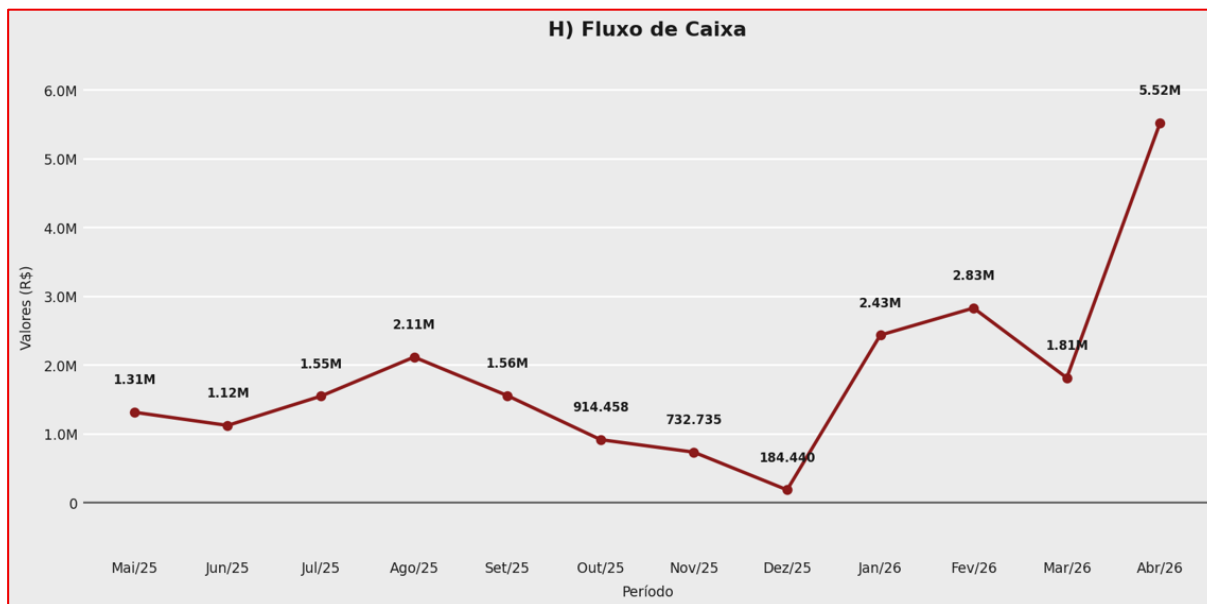
Ao ajustar o ponto levantado no parágrafo anterior verifica-se que as atividades de investimento consumiram recursos na ordem de R\$ 3.959,80 (três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Em virtude da segregação do saldo de depreciação, ele deve integrar o saldo referente às atividades operacionais. Fora calculado o valor de R\$ 3.721.787,51 sem considerar essa alteração. Ao considerá-la o novo saldo seria de R\$ 3.740.708,55 (três milhões, setecentos e quarenta mil, setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Adicionalmente, verifica-se que as atividades de financiamento consumiram recursos no valor de R\$ 30.947,57 (trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), gerando impacto no caixa da entidade no período analisado.

Dessa forma, a geração líquida de caixa no mês de abril de 2026, considerando-se conjuntamente os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, totalizou R\$ 3.705.801,18 (três milhões, setecentos e cinco mil, oitocentos e um reais e dezoito centavos), o que representa variação aproximada de 465,07% em relação ao montante consumido em março de 2026.

Assim, o saldo final do Caixa e Equivalentes foi de R\$ 5.518.992,15 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos). Na oportunidade, consigna-se o gráfico abaixo, o qual apresenta a oscilação do saldo final do Caixa e Equivalentes nos últimos 12 (doze) meses:



A partir da análise do gráfico acima consignado, depreende-se que a Recuperanda apresentou desempenho financeiro marcado por elevada oscilação ao longo do período analisado, alternando meses de geração e consumo do seu caixa e equivalentes sem formação de tendência consistente de estabilidade.

Observa-se consumo de recursos do caixa em maio de 2025. Em junho de 2025 destaca-se geração de caixa e equivalentes, que se eleva no período até agosto de 2025. Entre agosto e dezembro de 2025 houve acentuado consumo dos recursos do caixa, podendo indicar eventos pontuais ou forte pressão operacional no período.

Em janeiro de 2026 observa-se um substancial incremento de caixa e equivalentes. Em fevereiro de 2026 esse aumento continuou, mesmo que em menor ritmo. No mês de março de 2026 nota-se um considerável consumo dos recursos do caixa. Em abril de 2026 ocorre outro substancial aumento dos recursos de caixa da Recuperanda, atingindo o maior patamar de disponibilidades do período compreendido pelo gráfico.

Isto delineado, o comportamento geral sugere que, embora haja capacidade de geração de recursos de caixa e equivalentes em determinados períodos, o desempenho ainda se mostra instável, recomendando acompanhamento contínuo da

evolução do caixa da entidade. Cabe, ainda, a partir da DFC, acompanhar a origem dos recursos gerados para avaliar se eles são decorrentes da atividade da Recuperanda ou são obtidos através de terceiros.

## O) DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

A Recuperanda apresentou as “Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido” dos 3 (três) últimos exercícios sociais, consolidado em seu relatório mensal, como reproduzido a seguir:

<b>MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA</b>					
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
(Valores expressos em reais - R \$)					
Empresa: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA					
CNPJ: 07.316.498/0001-45					
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023					
	Capital Social	Ações em Tesouraria	Prejuízo Líquido do Exercício	Ajustes de Exercícios Anteriores	TOTAL
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022</b>	5.658.069,00	-2.206.489,00	0,00	0,00	3.451.580,00
Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	-2.315.212,20	0,00	-2.315.212,20
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	33.032,51	33.032,51
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023</b>	5.658.069,00	-2.206.489,00	-2.315.212,20	33.032,51	1.169.400,31

Fernando Rodrigues Alcaide Sócio CPF: 900.904.117-49	Carlos Alberto Freire de Andrade Reg. No CRC - RJ sob o No. RJ-074220/0-0 CPF: 822.581.477-00
--	---

<b>MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA</b>					
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
(Valores expressos em reais - R \$)					
Empresa: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA					
CNPJ: 07.316.498/0001-45					
Período: 01/01/2024 - 31/12/2024					
	Capital Social	Ações em Tesouraria	Prejuízo Líquido do Exercício	Ajustes de Exercícios Anteriores	TOTAL
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023</b>	5.658.069,00	-2.206.489,00	-2.282.179,69	0,00	1.169.400,31
Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	-458.036,19	0,00	-458.036,19
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	-60.851,76	-60.851,76
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024</b>	5.658.069,00	-2.206.489,00	-2.740.215,88	-60.851,76	650.512,36

Fernando Rodrigues Alcaide Sócio CPF: 900.904.117-49	Carlos Alberto Freire de Andrade Reg. No CRC - RJ sob o No. RJ-074220/0-0 CPF: 822.581.477-00
--	---

MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA						
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
(Valores expressos em reais - R\$)						
Empresa: MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA						
CNPJ: 07.316.498/0001-45						
Período: 01/01/2025 - 31/12/2025						
	Capital Social	Ações em Tesouraria	Lucro Líquido do Exercício	Ajustes de Exercícios Anteriores	Prejuízo Líquido do Exercício	TOTAL
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	5.658.069,00	-2.206.489,00	0,00	-60.851,76	-2.740.215,88	650.512,36
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	154.875,98	0,00	154.875,98
Lucro Líquido	0,00	0,00	-239.291,50	0,00	242.685,08	3.393,58
Prejuízo do Exercício	0,00	0,00	239.291,50	-94.024,22	94.024,22	239.291,50
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	5.658.069,00	-2.206.489,00	0,00	0,00	-2.403.506,58	1.048.073,42

Fernando Rodrigues Alcaide  
Sócio  
CPF: 900.904.117-49

Carlos Alberto Freire de Andrade  
Reg. no CRC - RJ sob o Nº RJ-074220/O-0  
CPF: 822.581.477-00

Nesse contexto, foram evidenciadas todas as movimentações realizadas durante cada exercício social, nas contas que compõem o patrimônio líquido que são elas: Capital Social, Reserva de Capital, Reserva de Lucros a distribuir, e Lucros ou Prejuízos Acumulados.

#### LISTA DE ANEXOS.

O presente trabalho baseou-se nos documentos abaixo relacionados, todos concedidos pela Recuperanda, cujos dados e informações consolidam as análises contidas neste relatório:

- 1) Anexo I – Balancete de verificação da Recuperanda do mês de abril de 2026;
- 2) Anexo II – Demonstração de Resultado do Exercício do mês de abril de 2026;
- 3) Anexo III – Fluxo de Caixa do mês de abril de 2026;
- 4) Anexo IV – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido da Recuperanda dos três últimos exercícios sociais.

Não obstante todo o exposto, a Administradora Judicial encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

## **6. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Embora a análise técnica minuciosa do Plano de Recuperação Judicial já tenha sido realizada por esta Administração Judicial em parecer próprio, elaborado especificamente para esse propósito, reputa-se oportuno consignar, no presente relatório, breve síntese dos seus elementos estruturais, exclusivamente para fins de contextualização processual.

Pois bem. Em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005<sup>4</sup>, esta Administração Judicial procedeu à análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda sob o enfoque de sua regularidade formal e documental, com o propósito de aferir o atendimento aos requisitos legais necessários à sua adequada submissão à deliberação da Assembleia Geral de Credores e, posteriormente, ao controle jurisdicional de legalidade.

Cumprir registrar que o exame empreendido possui natureza estritamente técnica e objetiva, não se confundindo com juízo de conveniência, oportunidade ou viabilidade econômico-financeira das medidas propostas, matérias que o ordenamento jurídico atribui, de forma expressa, à deliberação soberana dos credores.

---

<sup>4</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Nesse contexto, a atuação da Administração Judicial restringe-se à verificação da conformidade do plano com os parâmetros normativos estabelecidos pela legislação de regência, preservando-se, de um lado, a autonomia privada coletiva dos credores e, de outro, os limites do controle jurisdicional diferido que caracteriza o regime recuperacional.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial deve contemplar, cumulativamente: (i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; (ii) a demonstração da viabilidade econômica da proposta; e (iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

À luz dessas disposições legais, passa-se à análise do conjunto documental apresentado.

No que concerne à discriminação dos meios de recuperação (art. 53, inciso I), verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **MSSH Brasil Engenharia Ltda.** descreve, de forma clara e sistematizada, medidas voltadas à reestruturação financeira e operacional da sociedade empresária, com enquadramento, em tese, nas hipóteses previstas no rol exemplificativo do art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

No âmbito da proposta recuperacional, a Recuperanda prevê a superação do cenário de crise econômico-financeira mediante a adoção coordenada de mecanismos destinados ao reequilíbrio de seu fluxo de caixa e à preservação da atividade empresarial.

Dentre tais instrumentos, destaca-se a equalização dos passivos sujeitos à recuperação judicial, mediante a concessão de prazos e condições especiais de pagamento aos credores, observados os parâmetros estabelecidos no próprio plano.

O Plano contempla, ainda, a possibilidade de alienação de ativos e bens considerados estratégicos, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos

financeiros destinados, prioritariamente, à liquidação antecipada de créditos sujeitos à recuperação judicial e ao reforço do capital de giro necessário à continuidade das operações empresariais.

Nesse cenário, prevê-se a eventual constituição de uma ou mais Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), cuja alienação, desde que regularmente aprovada pelos credores e em conformidade com as disposições da Lei nº 11.101/2005, poderá ser implementada como instrumento de reorganização patrimonial e operacional, observando-se, inclusive, o regime jurídico aplicável quanto à ausência de sucessão de obrigações.

Adicionalmente, o Plano admite a adoção de medidas de reorganização estratégica, incluindo a possibilidade de reestruturação da identidade empresarial, revisão do posicionamento mercadológico, alteração de razão social e nome fantasia, implementação de estratégias de rebranding, bem como a abertura à captação de novos investidores e eventual negociação de participação societária, total ou parcial.

Importa destacar que os meios de recuperação previstos no Plano não se apresentam de forma estanque, mas sim como instrumentos interdependentes e complementares, passíveis de implementação conforme a evolução do cenário econômico e operacional da Recuperanda, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas e à sustentabilidade de longo prazo de suas atividades.

Sob a ótica desta Administração Judicial, as medidas propostas encontram-se descritas com grau de detalhamento suficiente para permitir aos credores a adequada compreensão da estrutura do plano e dos mecanismos delineados para viabilizar o soerguimento da sociedade empresária.

Em síntese, o Plano caracteriza a crise econômico-financeira da Recuperanda como fenômeno de natureza predominantemente conjuntural, marcado por restrições de liquidez, e não por inviabilidade estrutural da atividade empresarial.

Conforme exposto, o desequilíbrio financeiro teria sido agravado, sobretudo, pela recompra societária realizada no ano de 2021, pelos prejuízos operacionais verificados em 2022 e pela recente rescisão contratual ocorrida em 2025.

Não obstante tais circunstâncias, a Recuperanda afirma manter ativos operacionais relevantes, corpo técnico qualificado e capacidade de continuidade de suas operações, fundamentos que embasariam a utilização do instituto da recuperação judicial.

No que se refere à classificação dos credores, o Plano observa os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005. Na Classe I (créditos trabalhistas), constam dois credores, com crédito líquido reconhecido no montante aproximado de R\$ 4,3 mil.

A Classe II (créditos com garantia real) não apresenta credores listados.

A Classe III (créditos quirografários) reúne 12 credores, totalizando aproximadamente R\$ 2,76 milhões, enquanto a Classe IV (microempresas e empresas de pequeno porte) contempla oito credores, cujos créditos somam cerca de R\$ 329 mil.

Como meios de recuperação, o Plano prevê a adoção de medidas de reestruturação financeira e operacional, incluindo a concessão de prazos e condições especiais de pagamento, eventual aplicação de deságio, parcelamento das obrigações e redefinição de encargos financeiros.

O documento autoriza, ainda, a alienação de bens e ativos da Recuperanda, bem como a constituição e eventual alienação de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), incluindo a unidade localizada em Camaçari/BA, admitindo-se, inclusive, a alienação integral de determinadas atividades empresariais.

Prevê-se, também, a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos considerados não essenciais à manutenção das operações.

O Plano contempla, igualmente, a possibilidade de reorganização estratégica da identidade empresarial, com eventual implementação de medidas de rebranding, revisão de posicionamento mercadológico e abertura à captação de novos investidores.

No tocante às condições de pagamento, o Plano estabelece que os créditos serão satisfeitos conforme o Quadro Geral de Credores.

Os créditos trabalhistas terão pagamento inicial limitado ao valor de R\$ 5.000,00 em parcela única, com eventual saldo remanescente sujeito a parcelamento nos termos previstos na proposta.

Noutro giro, os créditos com garantia real, caso existentes, bem como os créditos quirografários, poderão ser quitados em até 120 parcelas mensais, enquanto os créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser satisfeitos em até 12 parcelas mensais.

Quanto à atualização monetária e aos encargos financeiros, o Plano prevê a incidência da Taxa Referencial, acrescida de juros limitados, conforme os parâmetros estipulados na proposta recuperacional.

Adicionalmente, o Plano estabelece a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, prevendo a suspensão das execuções e das garantias enquanto houver cumprimento das obrigações assumidas, bem como a quitação plena, geral e irrevogável após a satisfação integral dos créditos nos termos pactuados.

Por fim, a viabilidade econômica da proposta é sustentada, segundo a Recuperanda, na preservação das operações empresariais, na manutenção dos ativos estratégicos e na possibilidade de reorganização financeira, com vistas à continuidade da atividade econômica, à preservação dos postos de trabalho e ao atendimento da função social da empresa.

**7. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A despeito do estágio do processo de recuperação judicial, registra-se que, até o presente momento, **não há recursos distribuídos vinculados aos autos**, razão pela qual deixa de apresentar o referido relatório, sem prejuízo de que a apresentação ocorra posteriormente, no momento oportuno.

**8. RELATÓRIO DE INCIDENTES**

Até o momento não há registros de incidentes processuais até por conta do estágio do processo de recuperação judicial. Considerando que ainda não houve a apresentação de incidentes de habilitação e impugnação de crédito, esta Administração Judicial deixa de apresentar, por ora, o respectivo relatório, sem prejuízo de que a apresentação ocorra posteriormente, no momento oportuno.

Sendo estas as informações que entendemos pertinentes, a Administração Judicial permanece à inteira disposição do juízo, Ministério Público e demais interessados para esclarecimentos e eventual manifestação complementar.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2026.

**AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO**  
Administrador Judicial  
Gomes de Mattos Advogados Associados  
[admjud@gomesdemattos.com.br](mailto:admjud@gomesdemattos.com.br)